



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

#### URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Decisão IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 2100.01.0039390/2023-81/2024

Belo Horizonte, 18 de julho de 2024.

#### ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0039390/2023-81

Requerente: Município de São Brás do Suaçuí

CPF/CNPJ: 20.356.754/0001-96

Imóvel da intervenção: Via pública

Município: São Brás do Suaçuí/MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23";

Considerando que 18/03/2024 foi cumprida a intimação 84251676 vinculada ao Ofício IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 22/2024 82584217 que concedeu prazo de 60 dias para apresentação de informações complementares para a continuidade da análise do processo de intervenção ambiental;

Que foi peticionado pelo requerente em 11/04/2024 Ofício de solicitação de dilação de prazo 86094070;

Que em 12/04/2024 foi concedido via Memorando.IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE.nº 92/2024 86168687 prazo de mais 60 dias a contar da data do vencimento do prazo anteriormente concedido no Ofício IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 22/2024;

Que ao contar das datas tem-se o prazo findado na data de 16/07/2024;

Que até o momento não foram apresentadas as informações solicitadas;

Que conforme Decreto 47.749/2019, Art. 19:

§ 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

§ 3º – O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico, tendo em vista o não cumprimento de informações complementares pelo empreendedor/requerente.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 18/07/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92864041** e o código CRC **F2C3E184**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0039390/2023-81

SEI nº 92864041